# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

# PILAR DO SUL

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023 | Ano II | Edição nº 260



# PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

### Leis

**Lei nº 3.764/2023**
**De 23 de Agosto de 2023**

***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.023 e Lei Orçamentária Vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

| U. O. | FUNCIONAL PROGRAMATICA | CAT. ECONOMICA | VALOR R$ | RECURSO | COD. APLIC | FICHA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02.12– Fundo Municipal de Assistência Social | 08.244.0008.2264 FNAS- IGD PBF | 3.1.90.04 | 30.000,00 | Federal | 500.025 | |

**Artigo 2º -** A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor total de **R$30.000,00 (trinta mil reais),** será proveniente do superávit financeiro originário de Recursos Federais, do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS- IGD PBF), apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º -** O crédito especial aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2.023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

**Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 23 de Agosto de 2023.

**MARCO AURÉLIO SOARES**
**Prefeito Municipal**
**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**
**Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos**
**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**
**Secretário Gestor da Fazenda Municipal**

Registrado e Publicado na Secretaria da prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

**Lei nº 3.765/2023**
**De 23 de Agosto de 2023**

***"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento vigente, na importância total de **R$ 158.000,00 (cento e cinqüenta e oito mil reais),** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.023 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes rubricas orçamentárias:

| U. O. | FUNCIONAL PROGRAMATICA | CAT. ECONOMICA | VALOR R$ | RECURSO | FICHA |
|---|---|---|---|---|---|
| 01.01 – Câmara Municipal | 01.031.0001.2001 Manutenção Atividades da Câmara | 3.3.90.14 | 6.000,00 | Tesouro | 02 |
| 01.01 – Câmara Municipal | 01.031.0001.2001 Manutenção Atividades da Câmara | 3.3.90.30 | 15.000,00 | Tesouro | 03 |
| 01.01 – Câmara Municipal | 01.031.0001.2001 Manutenção Atividades da Câmara | 3.3.90.33 | 10.000,00 | Tesouro | 04 |
| 01.01 – Câmara Municipal | 01.031.0001.2001 Manutenção Atividades da Câmara | 3.3.90.36 | 9.500,00 | Tesouro | 05 |
| 01.01 – Câmara Municipal | 01.031.0001.2001 Manutenção Atividades da Câmara | 3.3.90.39 | 44.500,00 | Tesouro | 06 |
| 01.01 – Câmara Municipal | 01.031.0001.2001 Manutenção Atividades da Câmara | 3.3.90.40 | 12.000,00 | Tesouro | 07 |
| 01.01 – Câmara Municipal | 01.031.0001.2001 Manutenção Atividades da Câmara | 4.4.90.52 | 20.000,00 | Tesouro | 08 |
| 01.01 – Câmara Municipal | 01.031.0001.2227 Gastos com Pessoal | 3.1.90.11 | 36.000,00 | Tesouro | 09 |
| 01.01 – Câmara Municipal | 01.031.0001.2227 Gastos com Pessoal | 3.1.90.13 | 5.000,00 | Tesouro | 10 |

**Artigo 2º -** A cobertura dos créditos adicionais Suplementar e Especial aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 158.000,00 (cento e cinqüenta e oito mil reais),** será proveniente de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do artigo do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme abaixo:

| U. O. | FUNCIONAL PROGRAMATICA | CAT. ECONOMICA | VALOR R$ | RECURSO | FICHA |
|---|---|---|---|---|---|
| 01.01 – Câmara Municipal | 01.031.0001.1090 Construção da Sede da Câmara | 4.4.90.51 | 158.000,00 | Tesouro | 01 |

**Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 23 de Agosto de 2023.

**MARCO AURÉLIO SOARES**
**Prefeito Municipal**
**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**
**Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos**
**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**
**Secretário Gestor da Fazenda Municipal**

Registrado e Publicado na Secretaria da prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

**Lei Complementar n.º 383/2023**
**De 23 de Agosto de 2023**

***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do arts. 30, VII, e 57, IV, da Lei Orgânica do Município, autorizado a conceder, por si próprio ou por meio de consórcio público instituído para esse fim, os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município.

**§ 1º** - Os serviços de manejo de resíduos sólidos compreendem, entre outras, as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou de recicla gem, tratamento, inclusive por compostagem e destinação final dos resíduossólidos urbanos.

**§ 2º** - Para os fins desta Lei compreendem os serviços públicosde limpeza urbana:

**I -** Serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

**II -** Asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;

**III -** Raspagem e remoção de terra, areia e quaisquermateriais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

**IV -** Desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;

**V -** Limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acessoaberto ao público;

**VI -** Limpeza de praças; e

**VII -** Outros eventuais serviços de limpeza urbana.

**Art. 2º** - A concessão dos serviços de que trata o artigo anterior será realizada mediante concorrência pública, na modalidade a ser definida pelo Poder Executivo, precedidas de ampla publicidade, inclusive jornais da região e da capital, mediante edital ou comunicado resumido, de acordo com as conclusões dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídico-institucional a serem realizadospela administração.

**Art. 3º** - O prazo de concessão de serviços públicos de que trata esta Lei deverá constar do contrato de concessão, assimcomo as demaiscondições a que se obrigaa concessionária para a prestaçãoadequada do serviço concedido.

**Parágrafo Único -** O Poder Executivo Municipal poderá, observada a sinergia de serviços, economicidade e economia de escala, agregar aos Contratos vigentes, serviços associados, considerando as disposições dos respectivos instrumentos contratuais, devendo o ente da administração municipal, responsável pelos encargos técnicos, figurar como interveniente anuente do ajuste, atravésdo estudo de reequilíbrio econômico-financeiro.

**Art. 4º -** Fica o Poder Executivo autorizado a indicar órgão da administração direta que ficará responsável pela regulação dos serviços, ou criar uma autarquia sob-regime especial, conforme lei específica municipal,ou ainda, a celebrar, com entidade de direito públicointerno, convênio que tenha por objeto a delegação das funções regulatórias sobre a concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana.

**Art. 5º** - Para fins de adimplemento das obrigações contraídas pelo Município de Pilar do Sul, nos termos do art. 8º, I, da Lei 11.079/04, fica o agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) autorizado a efetuar a transferência dentro do limite legal dos recursos financeiros oriundos desse Fundo, destinados ao Município de Pilar do Sul, à Agente Fiduciário a ser contratado pelo Poder Executivo dentre as instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**§ 1º -** O Agente Fiduciário deverá manter os recursos que lhe sejam transferidos na forma do *caput* deste artigo segregados dos demais recursos de sua titularidade, em conta corrente específica a ser aberta no agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos do FPM, destinando-os, exclusivamente, ao adimplemento das obrigações contraídas pelo Município de Pilar do Sul em contratos de parceria público-privada, sob pena de responsabilização dos seus administradores, nos termos da lei, podendo o Agente Fiduciário autorizar o agente financeiro a transferir os recursos diretamente à conta do concessionário, conforme disposto nos contratos de parceria público-privada.

**§ 2º -** O pagamento das obrigações contraídas pelo Município de Pilar do Sul obedecerá o procedimento a ser disciplinado nos respectivos contratos de parceria público-privada e seus anexos.

**§ 3º -** Adimplidas as contraprestações assumidas pelo Município de Pilar do Sul em contratos de parceria público-privada, o Agente Fiduciário autorizará o agente financeiro a transferiro saldo remanescente do FPM ao Tesouro Municipal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, autorizando a Secretaria Gestora da Fazenda Municipal a adotar as medidas pertinentes ao cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - EstaLei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 23 de Agosto de 2023.

**MARCO AURÉLIO SOARES**
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

## Decretos

**Decreto nº 4.272/2023**
**De 23 de agosto de 2023.**

***"PRORROGA POR 60 (SESSENTA) DIAS O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) INSTAURADO PELO DECRETO Nº 4.139/2022 PARA A APURAÇÃO DE CONDUTA INAPROPRIADA DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL, CONFORME FATOS RELATADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 5956/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**MARCO AURÉLIO SOARES,** Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Decreto nº 4.139 de 30 de agosto de 2022, já prorrogado pelos Decretos nº 4.165/2022, 4.192/2023, 4.223/2023 e 4.238/2023, para a apuração de conduta inapropriada de funcionário municipal, conforme fatos relatados no processo administrativo 5956/2022, e dá outras providências.

**Art. 2º**- Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 4.139 de 30 de agosto de 2022, sob a responsabilidade da Comissão nomeada pela Portaria nº 7.164 de 30 de agosto de 2022.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 2023.

Pilar do Sul, 23 de agosto de 2023.
MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
**Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

**Decreto nº 4.273/2023 - Lei nº 3.764/2023**
**De 23 de Agosto de 2023**

***"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 89, inciso IV, e de acordo com o artigo 167, parágrafo 2º da Constituição Federal, Lei 3.708 de 14 de dezembro de 2022 e art. 43, § 1º da Lei federal nº 4.320/64.

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.023 e Lei Orçamentária Vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

| U. O. | FUNCIONAL PROGRAMATICA | CAT. ECONOMICA | VALOR R$ | RECURSO | COD. APLIC | FICHA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02.12– Fundo Municipal de Assistência Social | 08.244.0008.2264 FNAS- IGD PBF | 3.1.90.04 | 30.000,00 | Federal | 500.025 | 462 |

**Artigo 2º -** A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor total de **R$30.000,00 (trinta mil reais),** será proveniente do superávit financeiro originário de Recursos Federais, do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS- IGD PBF), apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º -** O crédito especial aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2.023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

**Artigo 4º -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 23 de Agosto de 2023.
**MARCO AURÉLIO SOARES**
**Prefeito Municipal**
**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**
**Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos**
**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**
**Secretário Gestor da Fazenda Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

**Decreto nº 4.274/2023 - Lei nº 3.765/2023**
**De 23 de Agosto de 2023**

***"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

**MARCO AURÉLIO SOARES,** Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV, e de acordo com o artigo 4º, Inciso II da Lei 3714 de 28 de Dezembro de 2022 e art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 158.000,00 (cento e cinqüenta e oito mil reais)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de

Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

| U. O. | FUNCIONAL PROGRAMATICA | CAT. ECONOMICA | VALOR R$ | RECURSO | FICHA |
|---|---|---|---|---|---|
| 01.01 – Câmara Municipal | 01.031.0001.2001 Manutenção Atividades da Câmara | 3.3.90.14 | 6.000,00 | Tesouro | 02 |
| 01.01 – Câmara Municipal | 01.031.0001.2001 Manutenção Atividades da Câmara | 3.3.90.30 | 15.000,00 | Tesouro | 03 |
| 01.01 – Câmara Municipal | 01.031.0001.2001 Manutenção Atividades da Câmara | 3.3.90.33 | 10.000,00 | Tesouro | 04 |
| 01.01 – Câmara Municipal | 01.031.0001.2001 Manutenção Atividades da Câmara | 3.3.90.36 | 9.500,00 | Tesouro | 05 |
| 01.01 – Câmara Municipal | 01.031.0001.2001 Manutenção Atividades da Câmara | 3.3.90.39 | 44.500,00 | Tesouro | 06 |
| 01.01 – Câmara Municipal | 01.031.0001.2001 Manutenção Atividades da Câmara | 3.3.90.40 | 12.000,00 | Tesouro | 07 |
| 01.01 – Câmara Municipal | 01.031.0001.2001 Manutenção Atividades da Câmara | 4.4.90.52 | 20.000,00 | Tesouro | 08 |
| 01.01 – Câmara Municipal | 01.031.0001.2227 Gastos com Pessoal | 3.1.90.11 | 36.000,00 | Tesouro | 09 |
| 01.01 – Câmara Municipal | 01.031.0001.2227 Gastos com Pessoal | 3.1.90.13 | 5.000,00 | Tesouro | 10 |

**Artigo 2º -** A cobertura dos créditos adicionais Suplementar e Especial aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 158.000,00 (cento e cinqüenta e oito mil reais),** será proveniente de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do artigo do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme abaixo:

| U. O. | FUNCIONAL PROGRAMATICA | CAT. ECONOMICA | VALOR R$ | RECURSO | FICHA |
|---|---|---|---|---|---|
| 01.01 – Câmara Municipal | 01.031.0001.1090 Construção da Sede da Câmara | 4.4.90.51 | 158.000,00 | Tesouro | 01 |

**Artigo 3º**– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 23 de Agosto de 2023.

**MARCO AURÉLIO SOARES**
**Prefeito Municipal**
**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**
**Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos**
**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**
**Secretário Gestor da Fazenda Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265 – Centro, faz saber que se acha disponível:

- Pregão Presencial n.º 72/2023, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTOS. Entrega dos envelopes e Credenciamento a partir das 09h00min do dia 12 de setembro de 2023;

- Pregão Presencial n.º 73/2023, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E ROÇADEIRA. Entrega dos envelopes e Credenciamento a partir das 13h30min do dia 12 de setembro de 2023.

Informações no site http://www.pilardosul.sp.gov.br ou pelo telefone: (15) 3278-9700 – Licitações.

Pilar do Sul - SP, 25 de agosto de 2023.

Marco Aurélio Soares - Prefeito Municipal

.....

## Comunicados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
**www.pilardosul.sp.gov.br**
(15) 3278-9700

---

**SEGTRAN**
**Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito**
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

**SEGJUR**
**Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos**
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

**SARH**
**Secretaria de Administração e Recursos Humanos**
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

**SEGFAZ**
**Secretaria Gestora da Fazenda Municipal**
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

**SOIURB**
**Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo**
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

**SSABES**
**Secretaria de Saúde e Bem Estar**
Av. Papa João XXIII, 1010 – Campo Grande
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

**SEDRUMA**
**Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

**SEDIS**
**Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social**
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

**SEED**
**Secretaria de Educação**
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

**SECTUR**
**Secretaria de Cultura e Turismo**
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

**SELJ**
**Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude**
Rua Joaquim Carvalho, 151 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.selj@pilardosul.sp.gov.br

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

---

**DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO**
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.